



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 075/2018 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A **COMLAB PARTES E SERVICOS LTDA - EPP**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 08/2002**, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSOSEI Nº 00060-00020763/2018-91

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **COMLAB PARTES E SERVICOS LTDA - EPP**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº **04.186.630/0001-53**, com sede na SEPS EQ 712/912 Conjunto B Bloco 1 Sala 218 - Asa Sul - Brasília - DF, CEP 70390-125, Telefone:(61) 3245-6892, E mail: comlabdf@gmail.com; representada por **TIAGO LUIZ DE JESUS QUEIROZ**, portador (a) da RG nº 2778023 SSP/ DF, inscrito (a) no CPF nº 066.330.356-75, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2016-SES/DF** (4621920; 4622001;4622050; 4622094),Ata de Registro de Preços (4596205), Publicação da Ata (5286345), Resultado por Fornecedor (4596366), Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 027/2016 (4596454), Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 027/2016 (4596454), PAM nº 1-18/PAM000847(10738268), Autorização de Fornecimento de Material AFM nº 1-18/AFM000450 (10738468), Proposta de preços (5942634), Autorizo da Nota de empenho (11070642), Nota de Empenho **2018NE06226** (11121899), **2018NE06231** e **2018NE06232** (11121934) e **2018NE06234** (11121969), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações posteriores, bem como ao Decreto Federal 5.450/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto aquisição de equipamentos para Farmácias, Centros Obstétricos e Centros Cirúrgicos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes abaixo, consoante especifica nos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2016-SES/DF** (4621920; 4622001;4622050; 4622094),Ata de Registro de Preços (4596205), Publicação da Ata (5286345), Resultado por Fornecedor (4596366), Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 027/2016 (4596454), Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 027/2016 (4596454), PAM nº 1-18/PAM000847(10738268), Autorização de Fornecimento de Material AFM nº 1-18/AFM000450 (10738468), Proposta de preços (5942634), Autorizo da Nota de empenho (11070642), Nota de Empenho **2018NE06226** (11121899), **2018NE06231** e **2018NE06232** (11121934) e **2018NE06234** (11121969), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002,, **que passam a integrar o presente Contrato.**

ITENS da ARP 27/2016	COD SES	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT	UNITÁRIO	
					RS	R
01	271362	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE TERMOLÁBEIS, com funcionamento entre 2 a 8 graus, consistindo em: Construída em gabinete tipo vitrine vertical, interna em aço inox e externamente em chapa de aço tratada e pintada com tinta epóxi na cor branca. Porta fechada em vidro com guarnição de PVC em todo o perímetro e sistema anti-embacante, permitindo uma isolamento térmica em todas as paredes, inclusive na porta. Sistema de refrigeração livre CFC. Unidade de refrigeração selada, com silencioso compressor com capacidade mínima de ¼ de hp, montado sobre coxins para a transmissão de vibrações.Sistema de Circulação forçada de no sentido vertical para proporcionar uma perfeita homogeneidade dentro da câmara e sem provocar vibrações. Painele de controle frontal superior, em display em LCD, com teclas de membrana tipo toque suave que permita acesso a várias funções. Indicações no display da temperatura do momento, data, hora, nível de bateria, temperatura máxima e mínima com memória interna para armazenar dados das variações de temperatura e eventos ocorridos nos últimos 60 (sessenta) dias. Alarmes audiovisuais para falta de energia, porta aberta, alta e baixa temperatura, bateria fraca e sistema de emergência em operação. Dotada de bateria recarregável a fim de garantir o acionamento dos alarmes e funcionamento do display na falta de energia elétrica, permitindo o registro contínuo e visualização da temperatura	UNIDADE	75	RS 16.300,0000	R

	<p>no painel durante o período sem energia. O painel de comando (controle eletrônico dos sensores termostatos), na falta de energia elétrica, deverá permitir a continuidade do monitoramento interno da temperatura ao longo de pelo menos 48 horas. Sensor tipo imerso líquido, simulando a real temperatura do material armazenado e demais sensores necessários, a fim de assegurar as temperaturas mínima, máxima e de momento dentro da faixa de trabalho, de maneira uniforme, em toda a extensão do equipamento; Termômetro digital com divisão de leitura de 0,1°C. Indicação do degelo no painel do equipamento. Sistema de memória dos valores pré-programados, em caso de falta de energia. Sistema eletrônico de travamento que evita alterações inadvertidas na programação, protegido por senha de administrador; Indicações visuais, individuais, para refrigeração, termostato de segurança (temperaturas alta e baixa) e alarme inibido.</p> <p>Tecla para inibir o som dos alarmes que se reativa automaticamente após determinado período de tempo. Sistema de autoteste de todas as funções. Luz interna com acionamento automático na abertura da porta ou acionamento manual externamente. Chave geral tipo disjuntor para ligar e desligar. Acompanhada de no mínimo de 05 (cinco) gavetas em aço inox com acrílico para visualização e sistema de trilhos para melhor manuseio dos medicamentos. Chave para travamento das portas. Capacidade interna entre 490 a 600 litros. Faixa de trabalho da temperatura de +2,0°C a +8,0°C, pré-determinada em +4°C. Alimentação elétrica: 127 ou 220V 50/60Hz.</p> <p>Dimensões externas aproximadas: 700mm x 850mm x 2075mm (L x F x A). Sistema de emergência integrado ao gabinete para manter a temperatura de 8 horas sem energia elétrica.</p>			
03	<p>CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE TERMOLÁBEIS, com funcionamento entre 2 a 8 graus, consistindo em:</p> <p>Construída em gabinete tipo vitrine vertical, interna em aço inox e externamente em chapa de aço tratada e pintada com tinta epóxi na cor branca. Porta fechada em vidro com guarnição de PVC em todo o perímetro e sistema anti embaçante, permitindo uma isolamento térmica em todas as paredes, inclusive na porta. Sistema de refrigeração livre CFC.</p> <p>Unidade de refrigeração selada, com silencioso compressor com capacidade mínima de 1/8 de hp, montado sobre coxins para a transmissão de vibrações.</p> <p>Sistema de Circulação forçada de ar no sentido vertical para proporcionar uma perfeita homogeneidade dentro da câmara e sem provocar vibrações.</p> <p>Painel de controle frontal, superior, em display em LCD, com teclas de membrana tipo toque suave que permita acesso a várias funções.</p> <p>Indicações no display da temperatura do momento, data, hora, nível de bateria, temperatura máxima e mínima com memória interna para armazenar dados das variações de temperatura e eventos ocorridos nos últimos 60 (sessenta) dias. Alarmes audiovisuais para falta de energia, porta aberta, alta e baixa temperatura, bateria fraca e sistema de emergência em operação. Dotada de bateria recarregável a fim de garantir o acionamento dos alarmes e funcionamento do display na falta de energia elétrica, permitindo o registro contínuo e visualização da temperatura no painel durante o período sem energia. O painel de comando (controle eletrônico dos sensores termostatos), na falta de energia elétrica, deverá permitir a continuidade do monitoramento interno da temperatura ao longo de pelo menos 48 horas. Sensor tipo imerso líquido, simulando a real temperatura do material armazenado e demais sensores necessários, a fim de assegurar as temperaturas mínima, máxima e de momento dentro da faixa de trabalho, de maneira uniforme, em toda a extensão do equipamento; Termômetro digital com divisão de leitura de 0,1°C. Indicação do degelo no painel do equipamento. Sistema de memória dos valores pré-programados, em caso de falta de energia. Sistema eletrônico de travamento que evita alterações inadvertidas na programação, protegido por senha de administrador; Indicações visuais, individuais, para refrigeração, termostato de segurança (temperaturas alta e baixa) e alarme inibido. Tecla para inibir o som dos alarmes que se reativa automaticamente após determinado período de tempo. Sistema automático que realiza ligações telefônicas via central telefônica, linha fixa direta ou celular ou que encaminha mensagens de texto para números pré-cadastrados sempre que o equipamento alarmar por temperatura crítica. Disponibilidade de <i>nobreak</i> para funcionamento ininterrupto do equipamento, em casos de suspensão do fornecimento de energia.</p> <p>Sistema de autoteste de todas as funções.</p> <p>Luz interna com acionamento automático na abertura da porta ou acionamento manual externamente.</p> <p>Chave geral tipo disjuntor para ligar e desligar. Acompanhada de no mínimo de 04 (quatro) gavetas em aço inox com acrílico para visualização e sistema de trilhos para melhor manuseio dos medicamentos.</p> <p>Chave para travamento das portas. Capacidade interna entre 280 e 340 litros. Faixa de trabalho da temperatura de +2,0°C a +8,0°C, pré-determinada em +4°C. Alimentação elétrica: 127 ou 220V 50/60Hz, de acordo com local de instalação. Dimensões externas aproximadas: 620mm x 740mm x 1550mm (L x F x A). Sistema de emergência integrado ao gabinete para manter a temperatura de 8 horas sem energia elétrica.</p>	UNIDADE	88	RS12.014,00R
				R

Observações:

Nos casos em que houver divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e neste CONTRATO e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência;

3.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.2.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratada e deverão ser concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido no item 3.2 deste CONTRATO e Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.3. DO PRAZO DE ENTREGA

3.3.1. Os produtos, quando solicitados, deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos após o ateste de recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA;

3.4. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO

3.4.1. Os equipamentos deverão ser entregues no local a seguir, conforme especificado na Nota de Empenho: ALMOXARIFADO CENTRAL: Parque de Apoio – SES/DF, SAI/SAPS, BLOCO G, LOTE 6 CEP: 71215-000.

Horário: das 8h às 12h e 14h às 17h.

3.5. DA ENTREGA E PRÉ-RECEBIMENTO DO PRODUTO PELA SES/DF

3.5.1. O material objeto deste CONTRATO será recebido:

- 1- **provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- 2- **definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui as características consignadas no Termo de Referência, ressalvados os casos de vícios não detectáveis no ato do recebimento, conforme estabelecido no item 11.1, Subitem "40" deste CONTRATO, e item 6.2, subitem f), do Termo de Referência.

3.6. DA ENTREGA DO MATERIAL

1 - O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;

2 - Será recebido o material:

I – provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.

3 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

4 - Se a CONTRATADA deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.

1. - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entregas abaixo após o ateste de recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

3.7 DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO SERVIÇO

1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo órgão requisitante, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.

2 - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos no edital e seus anexos, à contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada. No exercício desse mister, poderá a contratante:

I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

3 - O serviço deverá ser entregue conforme disposto Termo de Referência, Anexo I do edital e deste CONTRATO.

a) Será recebido o serviço:

I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

b) Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a nota fiscal para efeito de pagamento.

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4 - Se a CONTRATADA deixar de entregar o serviço dentro do **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste edital;

5 - A contratante poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Da Forma de Fornecimento. A entrega do objeto processar-se-á de forma PARCELADA conforme documento (10517945), PAM nº 1-18/PAM000847 (10738268), Autorização de Fornecimento de Material AFM nº 1-18/AFM000450 (10738468) e especificação contida no **Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2016-SES/DF** (4621920; 4622001; 4622050; 4622094) e na Proposta de preços (5942634), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

- 1º entrega: 28 refrigeradores (19 refrigeradores de 495L e 9 refrigeradores de 340L) em 30 dias
- 2ª entrega: 25 refrigeradores (15 refrigeradores de 495L e 10 refrigeradores de 340L) em 60 dias
- 3ª entrega: 25 refrigeradores (15 refrigeradores de 495L e 10 refrigeradores de 340L) em 90 dias
- 4ª entrega: 25 refrigeradores (15 refrigeradores de 495L e 10 refrigeradores de 340L) em 120 dias
- 5ª entrega: 25 refrigeradores (11 refrigeradores de 495L e 14 refrigeradores de 340L) em 150 dias
- 6ª entrega: 25 refrigeradores (25 refrigeradores de 340L) em 180 dias
- 7ª entrega: 10 refrigeradores (10 refrigeradores de 340L) em 210 dias

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 2.279.732,00(dois milhões, duzentos e setenta e nove mil, setecentos e trinta e dois reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620234676069	10301620242085612	10304620225960001	10302620242150001
III	Elemento de Despesa:	449052	449052	449052	449052
IV	Fonte de Recursos:	138003467	138003468	138003463	138003467
V	Valor Inicial	1.088.724,00	276.322,00	97.800,00	48.900,00
VI	Nota de Empenho:	2018NE06226	2018NE06231	2018NE06232	2018NE06234
VII	Data de Emissão:	07/08/2018	07/08/2018	07/08/2018	07/08/2018
VII	Evento:	400091	400091	400091	400091
VII	Modalidade:	Global	Global	Global	Global

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN N° 1.751/2014

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA (índice atualizado em razão do Decreto n° 36.245/2015).

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

1. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n° 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.7.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.8 Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua publicação, persistindo as obrigações decorrentes da garantia**, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante;

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, *caput*, da Lei 8.666/93.

9.1.1 GARANTIA TÉCNICA

1. O equipamento a ser fornecido à SES/DF deverá ter garantia total mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contra qualquer defeito de fabricação, contado a partir da data de instalação e treinamento de servidores.

Durante o período de garantia a firma fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete, conserto e entrega do(s) equipamento(s) sem qualquer ônus a SES;

9.1.2 ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. Durante o período de vigência da garantia, quando solicitada, a contratada deverá atender a unidade em um **prazo máximo de 05h** para prestar assistência técnica de reparo, conserto, manutenção, com previsão de troca de peças, se necessário. Caso a contratada necessite retirar o equipamento da unidade para realizar o reparo, deverá substituí-lo por outro, em perfeito estado, durante todo o período de reparo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
2. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
7. A contratante só atestará a nota fiscal mediante o recebimento total dos produtos solicitados.
8. A contratante notificará a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9. Comunicar a CONTRATADA, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição e/ou desvio de desvio na qualidade ou anormalidade no funcionamento dos equipamentos, peças, componentes e acessórios adquiridos do Termo de Referência e deste CONTRATO;
10. Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
11. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência e deste CONTRATO;
12. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal se reserva o direito de requerer do fornecedor, manuais de operação e (ou) manutenção e treinamentos;
13. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência e neste CONTRATO;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E
RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. São obrigações da Contratada

1. Apresentar, ao Distrito Federal;
2. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
3. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
4. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
5. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.
6. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061, de 8 de março de 2013.
8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
9. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
10. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) do ato convocatório.
11. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
12. A CONTRATADA ficará obrigada a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;
13. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
14. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com a especificação e demais condições previstas no Termo de Referência e neste CONTRATO, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
15. A CONTRATADA deverá apresentar junto à proposta, declaração de que entregará o(s) equipamento(s) e/ou peças comprovadamente novo(s) e sem uso, uma vez que não serão aceitos materiais reconicionados;
16. No caso de recusa do material entregue, fica a contratada obrigada, no prazo de trinta dias, a proceder às correções necessárias, de forma a adequar o produto à amostra aprovada pela contratante;
17. Qualquer avaria que ocorra no ato da entrega, com o produto constante no Termo de Referência e neste CONTRATO, deverá incorrer imediatamente em substituição, por parte da CONTRATADA, do produto avariado por outro da mesma especificação;
18. No caso de entregas programadas, comunicar a Administração, no prazo máximo de 10 dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos materiais, os motivos que impeçam ou impossibilitem o seu cumprimento, se for o caso;
19. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;
20. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos a fim de assegurar manutenção da qualidade dos produtos transportados;
21. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto do Termo de Referência e deste CONTRATO;
22. Os equipamentos entregues deverão estar acompanhados de todos os componentes, acessórios e peças necessárias para seu pleno funcionamento;
23. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estada e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico;
24. Atender as unidades prestadoras de serviços da Contratante no prazo e condições definidas no Contrato, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos produtos e serviços fornecidos;
25. Notificar a Contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão de Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
26. Cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
27. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos relacionadas aos serviços contemplados no Termo de Referência e neste CONTRATO;
28. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela Contratante e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim, bem como permitir o livre acesso às instalações;
29. Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntárias ou de negligências, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso;
30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança das unidades hospitalares;
31. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela disponibilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante;
32. Providenciar identificação adequada, devidamente reconhecida pela SES, para os funcionários e técnicos prestadores de serviço à Contratante;
33. Realizar a instalação física dos equipamentos adquiridos e executar os serviços de qualificação térmica dos equipamentos – qualificação de instalação, operação e performance (QI, QO e QP), com carga, por 4 horas e sem carga, por 4 horas, de acordo com a legislação vigente. O protocolo e relatório final de qualificação devem ser entregues a servidor da SES/DF do local de instalação do equipamento;
34. Realizar, com auxílio da empresa fornecedora, treinamentos do pessoal envolvido no manuseio dos equipamentos adquiridos. Disponibilizar pessoal treinado e capacitado para realizar treinamentos e capacitações para profissionais da SES envolvidos no manuseio dos equipamentos adquiridos

35. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com a especificação e demais condições previstas no Termo de Referência e neste CONTRATO, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
36. A CONTRATADA deverá apresentar junto à proposta, declaração de que entregará o(s) equipamento(s) e/ou peças comprovadamente novo(s) e sem uso, uma vez que não serão aceitos materiais reconicionados;
37. No caso de recusa do material entregue, fica a contratada obrigada, no prazo de trinta dias, a proceder às correções necessárias, de forma a adequar o produto à amostra aprovada pela contratante;
38. Qualquer avaria que ocorra no ato da entrega, com o produto constante no Termo de Referência e neste CONTRATO, deverá incorrer imediatamente em substituição, por parte da CONTRATADA, do produto avariado por outro da mesma especificação;
39. No caso de entregas programadas, comunicar a Administração, no prazo máximo de 10 dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos materiais, os motivos que impeçam ou impossibilitem o seu cumprimento, se for o caso;
40. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;
41. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos a fim de assegurar manutenção da qualidade dos produtos transportados;
42. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto do Termo de Referência e deste CONTRATO;
43. Os equipamentos entregues deverão estar acompanhados de todos os componentes, acessórios e peças necessárias para seu pleno funcionamento;
44. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estada e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico;
45. Atender as unidades prestadoras de serviços da Contratante no prazo e condições definidas no Contrato, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos produtos e serviços fornecidos;
46. Notificar a Contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão de Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
47. Cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. Todo e qualquer pedido de alteração do contrato oriundo do edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

12.3 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Caso o não cumprimento de quaisquer subitens relativos às obrigações contratuais, a contratada estará sujeita às das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/193, Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº 35.831/2014.

13.2 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

1. Da Advertência

1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1. pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
2. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

1. . Da Multa

13.4.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

13.5.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

1. Da Suspensão

13.5.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;
2. por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
3. por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
4. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1. a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
2. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

1. Da Declaração de Inidoneidade

13.6.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

1. Das Demais Penalidades

13.7.1 A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

1. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
2. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;
3. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

13.7.2 As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
3. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

1. Do Direito de Defesa

13.8.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
2. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
3. o fundamento legal da sanção aplicada; e
4. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.8.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

1. Do Assentamento em Registros

13.9.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

1. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06** e suas alterações, previstas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

1. Disposições Complementares

13.11.1 As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.11.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13-12 Sanções administrativas aplicáveis no caso de atraso injustificado na execução ou da inexecução parcial ou total do objeto contrato

13.12.1 Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.12.2 Os administradores das empresas devem prestar declaração no ato da assinatura do contrato quanto a não ocorrência de nepotismo, sendo que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 alterado pelo Decreto – DF 36.974 de 11.12.2015 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos do Edital e da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM AFAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 16.098 de 29/11/94).

PARECERISTA

1. As propostas serão avaliadas, no que couber, pelo corpo técnico da Subsecretaria de Logística e Infraestrutura da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1.A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 2018.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

TIAGO LUIZ DE JESUS QUEIROZ

COMLAB PARTES E SERVICOS LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

(Ass.)

(Ass.)

(Nome)

(Nome)



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO LUIZ DE JESUS QUEIROZ, RG nº 2.778.023 - SSP/DF, Usuário Externo**, em 10/08/2018, às 10:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SEABRA RESENDE CASTRO CORREA - Matr.0190333-0, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 10/08/2018, às 11:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA FELIPA ALVES - Matr. 16796667, Testemunha**, em 10/08/2018, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA INDIANO GIRAO RODRIGUES - Matr.0195878-X, Testemunha**, em 10/08/2018, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **11141846** código CRC= **13AB19A9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF